



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº

1881/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

077/2020

MODALIDADE:

Dispensa de licitação

NÚMERO:

0181/2020

OBJETO:

Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) Kits de tapetes sanitizantes em caráter emergencial para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID-19.

Nº PROCESSO:

077/2020

MODALIDADE:

Dispensa de licitação
nº 0181/2020

OBJETO:

Kits de tapetes sanitizantes

CI Nº 227/2020-NGP

Lagoa Santa, 14 de Maio de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Dispensa de Licitação – Tapetes Sanitizantes

Prezados,

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

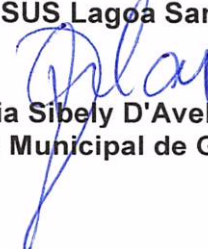
Considerando o Decreto Nº 4.027, de 12 de Maio de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, que apresenta em seu artigo 1º inciso I que os estabelecimentos devem disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, tapete com esponja embebida com solução desinfetante;

Considerando que serão adquiridos kits de tapetes sanitizantes através de recursos próprios para realização de desinfecção de ambientes públicos internos;

Face ao exposto, solicito a compra emergencial de tapetes sanitizantes para instalação nas diversas unidades da prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento do novo Coronavirus(COVID-19).

Após deliberação do procedimento licitatório pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para aquisição de tapetes sanitizantes.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão

Elaborado por SRDV - Matrícula 285044



TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG DEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Aquisição de tapetes sanitizantes, em caráter emergencial, para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento do novo Coronavírus(COVID-19).

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.2 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.3 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.4 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

2.5 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.6 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.7 Considerando que não há Ata de Registro de Preços (ARP) vigente para aquisição do item Tapete Sanitizante, e que não temos o referido material em estoque para dispensação;

2.8 Considerando o Decreto Nº 4.027, de 12 de Maio de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas

jurídicas em funcionamento de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, que apresenta em seu artigo 1º inciso I que os estabelecimentos devem disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, tapete com esponja embebida com solução desinfetante.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

3.1 As especificações constantes nas solicitações nº 2049 e 786 fazem parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS E PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS.

4.1 Os itens serão entregues no Almoxarifado Central, endereçado a Avenida Rodoviária, nº 1313, Bairro: Várzea do Lobo, no horário de 08:00h às 16:00h horas, conforme especificado na ordem de fornecimento, onde serão conferidas as Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas, em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pelos responsáveis.

4.2 Os itens deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis, de forma imediata e integral.

5- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

5.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigará-se-á:

6.1 - Garantir a troca da mercadoria, caso apresente violação da embalagem, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, com prazo máximo de 24 horas.

6.2 - Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na Ordem de Fornecimento.

6.3 - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou inferior a 30 dias do prazo de validade;

6.4 - Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: fabricante, rótulo em Português, nome do produto, quantidade, registro no Ministério da Saúde.

6.5 - Entregar os materiais, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações.

6.6 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Recusar os itens em desconformidade.

7.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

8- DO PAGAMENTO

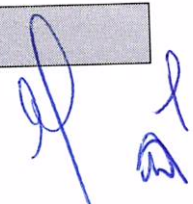
8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855
02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00	93

10- DISPOSIÇÕES GERAIS.

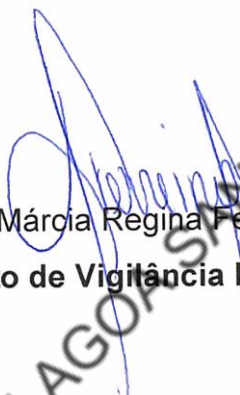


10.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

10.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

10.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 14 de Maio de 2020.


Márcia Regina Ferreira

Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental


Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária


Thais do Carmo Madeira

Chefe de Departamento de Manutenção

Elaborado por SRDV - Matrícula 285044

PEDIDO NO SISTEMA SONNER

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

009

SOLICITAÇÃO Nº. 2091

DATA: 14 mai 2020

SOLICITANTE: 278423 - THAIS DO CARMO MADEIRA

LOTAÇÃO: GESTAO DA SECRETARIA DE GESTAO

FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPORTE

FICHA: 93 DOTAÇÃO: 02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00

FONTE RECURSO: 100 - Recursos Ordinários

MODALIDADE:

DESTINO: AQUISICAO DE TAPETES SANITIZANTES PARA COLOCAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19).

Tipo ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	01.015.0004 - KIT TAPETE SANITIZANTE Kit é composto por 02 tapetes: 1 sanitizante 60x40 e 1 secagem 60x40.	U	KIT	1	175	

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

010

[Handwritten signature]

SOLICITAÇÃO Nº. 2049

DATA: 14 mai 2020

SOLICITANTE: 283986 - NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES

LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONCURSO

FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO

FICHA: 855 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00

MODALIDADE:

FONTE RECURSO: 102 - Receitas de Impostos e de
Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

DESTINO: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O DETRETO 4027 DE 12/05/2020.

Tipo ITENS

Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
1	01.015.0004 - KIT TAPETE SANITIZANTE Kit é composto por 02 tapetes: 1 sanitizante 60x40 e 1 secagem 60x40.	U	KIT	1	175	

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO GESTOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LA GOA SANTAMMG DE FEDERAL Nº 13.979/20



DELIBERAÇÃO Nº 166A/2020/CTG

Lagoa Santa, 14 de maio de 2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de autorização para compra emergencial de tapetes sanitizantes para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

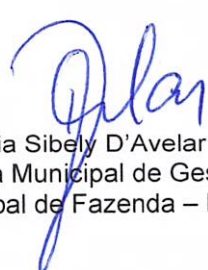
1. Comitê Técnico Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 2.965, de 22 de julho de 2015, informa que analisou a solicitação contida na Comunicação Interna nº 227/2020/NGP, que trata da compra emergencial de tapetes sanitizantes para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

2. Justifica-se tal pedido em razão da expansão do surto da doença do novo coronavírus pelo Brasil e pela necessidade de adotar as medidas para enfrentamento dessa pandemia, determinadas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, pelo Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020 e pelo Decreto Municipal nº 4.027 de 12/05/2020.

3. Analisado o pedido, os membros deste Comitê Gestor deliberaram pela autorização do solicitado, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Atenciosamente,


Dalmir Morais Duarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interinamente


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão
Secretária Municipal de Fazenda – Interinamente


Juliana Gonçalves Pontes
Chefe de Assessoria Jurídica

Valter Labanca
Diretor de Controle Interno



COTAÇÃO DE PREÇOS - QUADRO COMPARATIVO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG SEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévia - Todos Fornecedores

014

8

Processo de Compras:	188/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador:		
Observação:					
Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total
1	KIT TAPETE SANITIZANTE Kit é composto por 02 tapetes: 1 sanitizante 60x40 e 1 secagem 60x40.	KIT	350,00	96,75	33.862,50
	Prévia	Fornecedor			Valor
	1	8592 - MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME			80,00
	2	10164 - GERAL CLEAN LTDA			98,00
	3	10165 - RENATA ELIZABETH GOMES TOCAFUNDO 04182870662			119,00
	4	10166 - EURO MATS COMERCIO DE CAPACHOS E TAPETES EIRELI			90,00
			Total:		R\$ 33.862,50

Tatiane Cristina da Silva Marcelino
Mat: 7285 / Setor de Compras

18/05/2020

Zimbra

lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br

RE: Orçamento**De :** Master Tapetes <kapavi@hotmail.com.br>

Sex, 15 de mai de 2020 10:16

Assunto : RE: Orçamento

2 anexos

Para : Lucas Fontes Nobre
<lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br>

Olá Lucas, bom dia!

Conforme solicitado, segue à proposta para fornecimento do
Kit Pedilúvio/Sanitizante.

Quaquer dúvida, fico à disposição.

 **Antes de imprimir**, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.**De:** Lucas Fontes Nobre <lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 15 de maio de 2020 10:08**Para:** comercial@mastertapetes.com.br <comercial@mastertapetes.com.br>**Assunto:** Orçamento

Bom dia, como explicado no contato por telefone gostaria do orçamento de 350 pares de tapetes sanitizantes na medida 60cmx40cm.

**Lucas Fontes Nobre**

Setor de Compras

✉ lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 3688-1314

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>



 **prefeitura de lagoa santa - orç.3882 - 15-05-20.pdf**
102 KB

De : Lucas Fontes Nobre
<lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br>

Sex, 15 de mai de 2020 10:08

Assunto : Orçamento

Para : comercial@mastertapetes.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia, como explicado no contato por telefone gostaria do orçamento de 350 pares de tapetes sanitizantes na medida 60cmx40cm.

 **Brasão do
Município de
Lagoa
Santa/MG.**

Lucas Fontes Nobre

Setor de Compras

✉ lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 3688-1314

Secretaria Municipal de Gestão

<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

Master**TAPETES PERSONALIZADOS**
31 - 3443 8940
31 - 3433 1978Site - www.mastertapetes.com.br**ORÇAMENTO****MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA**

ENDEREÇO: Ru: DOS CURIANGOS

Vila Cloris

CIDADE: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31744-310

CNPJ: 15.807.911/0001-00

I.E: 0019868870070

NÚMERO**3882****15/05/20****14:12:51**Nome Fantasia: **PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

Razão Social: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

Endereço: R SAO JOAO

Cidade: Lagoa Santa

UF: MG

Nº 290

Bairro: CENTRO

E-mail: lucasnobre@lagoasanta.mg.gov.br

CEP: 33400-000

Telefone: 31 - 3688-1314

CNPJ: 73.357.469/0001-56

I.E.:

Contato: LUCAS FONTES

Aos Cuidados do(a) Sr(a) LUCAS FONTES

Segue abaixo os itens solicitados para orçamento:

Item	Descrição completa	Qtd.M2	Valor
1	Kit Tapete Sanitizante + secagem 350 UN (0,60 x 0,40) Valor Unitário R\$80,00 Marca kapazi	84,00	28.000,00

Condições de Pagamento: À vista**Observações:**

PRAZO DE PRODUÇÃO: 05 DIAS

FRETE FOB - SOB CONSULTA

Validade da proposta

CLIENTE	VENDEDOR MARCELO (31) 98522-5799 comercial@mastertapetes.com.br	Frete: 0,00
Ass. do Cliente		Desconto: 0,00
		Total Solicitado: 28.000,00

15.807.911/0001-00

MASTER COMÉRCIO DE TAPETES LTDA

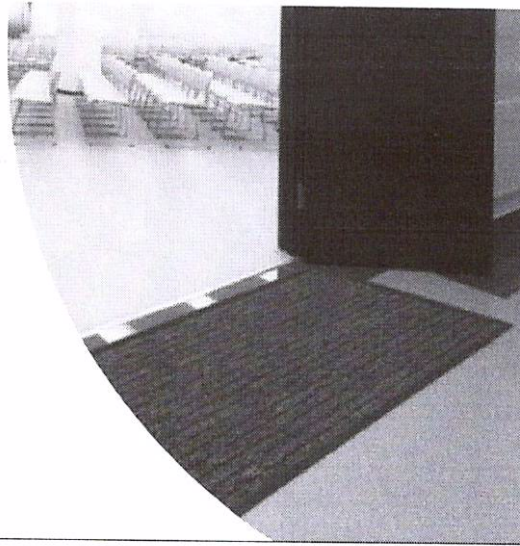
RUADOS CURIANGOS, 149

B.VILA CLÓRIS - CEP: 31.744-310

[BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS]

TAPETE DUO

- O tapete com dupla funcionalidade: LIMPA E SECA.
- As fibras grandes removem a sujeira, enquanto que as menores absorvem o excesso de água.
- O tapete DUO contribui para a redução de custos com limpeza e manutenção de ambientes internos.
- Produto substituiu o SUPREME, com melhor performance e muito superior ao antigo REALCE da 3M (não existe mais).



018

(Handwritten signature)

INFORMAÇÕES GERAIS

- Retêm até 70% mais umidade que os tapetes comuns.
- Design diferenciado: decora ambientes.
- Segurança: suas tramas retêm a umidade, evitando o risco de acidentes por escorregamento.
- Costado de vinil que protege o piso da sujeira e tem função antiderrapante.
- 780 gramas de fio, alto tráfego e antiderrapante.



LOCAL
INDICADO
PARA USO

- Pode ser usado em Indústrias, Centros de Convenções, Hotéis, Shopping Centers, Hospitais, Bancos, entre outros locais.
- Recomendado uso em locais com alto tráfego (até 4.500 pessoas/dia)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Composição	Formado por fibras de polipropileno
Cor	Preto
Medida do rolo	2m x 12m / 2m x 6m
Medida em peça	40 cm x 60 cm
Espessura	6 mm

$$\begin{aligned} & \frac{\sum (x_i - \bar{x})^2}{\sum (x_i - \bar{x})^2 + n(\bar{x} - \mu_0)^2} \\ & \frac{0,1(2)}{0,1(2) + 2(2 - 1,0)^2} = \frac{0,2}{0,2 + 2(1)^2} = \frac{0,2}{2,2} = 0,0909 \end{aligned}$$

Zimbra

tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br

Fwd: Tapete SANITIZANTE

De : Marina Vieira Minardi
<marinaminardi@lagoasanta.mg.gov.br>

Seg, 18 de mai de 2020 13:32

2 anexos

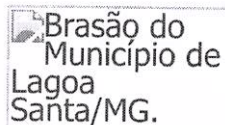
Assunto : Fwd: Tapete SANITIZANTE

Para : Tatiane Cristina da Silva
<tatianesilva@lagoasanta.mg.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Segue orçamento do tapete.

Atenciosamente,

**Marina Minardi**

Agente Administrativo

✉ marinaminardi@lagoasanta.mg.gov.br

☎ (31) 9 XXXX-XXXX

☎ (31) 3688-1316

Secretaria Municipal de Gestão<https://www.lagoasanta.mg.gov.br>

De: geralcleanbh@gmail.com

Para: "marinaminardi" <marinaminardi@lagoasanta.mg.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 18 de maio de 2020 13:31:01

Assunto: Fwd: Tapete SANITIZANTE

Errata.

Kit tapete SANITIZANTE.

Tapete para desinfecção, mais tapete para secagem
R\$98.00 (Noventa e oito reais).

Alexandre
Vendas Geral Clean

----- Mensagem encaminhada -----

De: geralcleanbh@gmail.com

Para: marinaminardi@lagoasanta.mg.gov.br

Data: segunda-feira, 18 maio 2020, 01:13PM -03:00

Assunto: Tapete SANITIZANTE

Prezada Marina,

A/c da Prefeitura de Lagoa Santa

Conforme conversamos via fone o preço para cada unidade do tapete sanitizante medida 60 x 40 cm é de R\$98.00 (Noventa e oito reais). Sendo 50% no ato da

solicitação e o restante no ato da entrega. Gentileza nos informar para qual data será a entrega e confirmar o volume, pois precisamos sinalizar nossa produção previamente

Att;
Alexandre
Vendas Geral Clean



VID_53400316_011257_545.mp4

11 MB



IMG-20200507-WA0154.jpg

219 KB

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Zimbra

adrianaribeiro@lagoasanta.mg.gov.br

Orçamento**De :** Cristina - Masterkap <vendas03@masterkap.com.br>**Assunto :** Orçamento**Para :** compras@lagoasanta.mg.gov.br

Sex, 15 de mai de 2020 10:46

6 anexos

Bom dia, Adriana.

Conforme solicitado segue orçamento de tapete sanitizante, em anexo segue fotos dos dois produtos e também vídeo .
Qualquer duvida estou a sua disposição.

Foto: Sanitizante simples preto – Pediluvio (molhado)

Foto: Sanitizante duo - (OS DOIS JUNTOS)

Cristina Machado



Fone: (41) 3248-8191 ramal : 7205

Televidas: 0800 600 8191

vendas03@masterkap.com.brwww.masterkap.com.br

lagoa santa duo.xls

105 KB

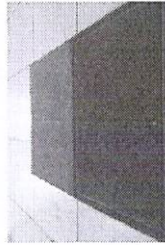
lagoa santa pediluvio.xls

105 KB

021

**sanitizante simples pret .jpg**

178 KB

**sanitizante duo.jpg**

113 KB

Tapete Capacho Sanitizante.mp4 2 MB



INDÚSTRIA BRASILEIRA
PRODUTO 100% NACIONAL

EURO MATS COMÉRCIO DE CAPACHOS E TAPETES EIRELI - ME
RUA ARTHUR POLZIN 211 B. NOVO MUNDO - CURITIBA-PR CEP 81020-260
CNPJ 29.432.229/0001-87 I.E. 90770327-43

DATA

15/05/2020

DESTINATARIO

NOME/RAZÃO SOCIAL

Lagoa Santa

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

BAIRRO

CEP	
-----	--

CIDADE

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO

QUANTDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	TAPETE SANITIZANTE PEDILUVIO (MOLHADO)		
350	0,60 x 0,40 Valor normal	R\$ 51,80	R\$ 18.130,00
350	0,60 x 0,40 com desc.	R\$ 44,00	R\$ 15.400,00
	TAPETE SECANTE MASTERSAC (SECANTE)		
350	0,60 x 0,40 Valor normal	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
350	0,60 x 0,40 com desc.	R\$ 46,00	R\$ 16.100,00
	NCM 3918.10.00 - ISENTO ST		
	MARCA MASTERKAP		
	GARANTIA 12 (DOZE) MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO		
	VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS		
	FATURADO EM 21 DIAS		
	FRETE POR NOSSA CONTA		
	SAÍDA DE FÁBRICA EM ATÉ 10 DIAS		
	VALORES VÁLIDOS PARA QUANTIDADES COTADAS ACIMA		
		TOTAL UNIT	TOTAL

Cristina

EURO MATS CAPACHOS

Telefone: 41 32488191 Ramal 7502
vendas03@masterkap.com.br

29.432.229/0001-87

EURO MATS COMÉRCIO DE CAPACHOS E TAPETES EIRELI - ME
Rua Arthur Polzin 211 - B. Novo Mundo
CEP 81020-260



Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

Orçamento Kits Sanitizante

1 mensagem

Renata Tocaundo <renata.tocaundo@cooperkap.com.br>
Para: Tatiane cristina da silva <tatianecompras@gmail.com>

15 de maio de 2020 12:17

Bom dia,

Conforme conversamos, seguem as opções de fornecimento do kit sanitizante.

Quantidade: 350 unidades**Tapetes Sanitizantes Tamanho 60 x 40 (Cor Preta)**

- Valor unitário: R\$ 49,00

Valor Total: R\$ 17.150,00**Tapete Seca Pés Tamanho 60 x 40**

- Valor Unitário Modelo 1 (Bem Vindo): R\$ 20,00

Valor Total Modelo 1: R\$ 7.000,00

- Valor Unitário Modelo 2 (Duo): R\$ 70,00

Valor Total Modelo 2: R\$ 24.500,00

A diferença dos tapetes modelo 1 e modelo 2 é que o 1 é um modelo mais residencial com fluxo menor de pessoas. Já o tapete do modelo 2 é um tapete mais comercial, com durabilidade muito maior.

Condição de pagamento: 50% após 15 dias da aprovação do pedido / 50% após 45 dias da aprovação do pedido

Prazo de entrega: De acordo com o Decreto 4027 de 12/05/2020, estamos tentando atender todos os comerciantes da cidade de Lagoa Santa no prazo estipulado de 22/05. Conseguiremos fazer entregas parceladas para vocês conforme abaixo:

- Dia 20/05 temos carga saindo da fabrica saindo com 100 unidades que conseguimos atender vocês e o restante podemos ajustar para a semana o dia 25 em seguida (ou conforme cronograma acordado)

Frete Grátis Lagoa Santa (nosso CNPJ esta localizado em Lagoa Santa)

OBS: Em anexo seguem os tapetes dos modelos 1 e 2

Qualquer dúvida estamos à disposição.



Renata Tocaundo

Franqueada

renata.tocaundo@cooperkap.com.br

31 97122.6157

2 anexos

BEM VINDO TAPETE.png
20K



DUO TAPETE.jpg
72K

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Comprovante de Inscrição e de ...

servicos.receita.fazenda.gov.br

BRASIL

Serviços

Simplifique!

Participe

Acesso à informação

Legislação



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
INSCRIÇÃO ANTERIOR 33.127.122/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL RENATA ELIZABETH GOMES TOCAFUNDO 04182870662	
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPICAZ SOLUCOES	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGO ADRES R LAGOA SANTA	NÚMERO 209
CNPJ 33.400-000	ALTO JOA
PROPRIETÁRIO(S) UNICO(S) EPICAZ.VIRTUAL@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8813-1500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 09:41:27 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

CONSULTAR OSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#)

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

Estatísticas

Parceiros

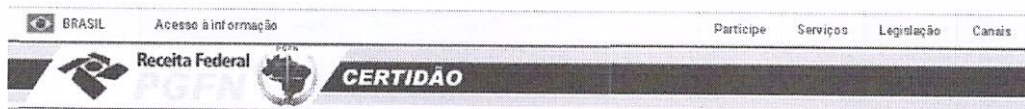
Serviços CNPJ



4G 47% 09:43

Certidão Internet

servicos.receita.fazenda.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO

Nome: RENATA ELIZABETH GOMES TOCAFUNDO 04182870662

CNPJ: 33.127.122/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:01 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão:

16A6.1B17.018D.114F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOS SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de tapetes sanitizantes, em caráter emergencial, para instalação nas diversas unidades da prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento do novo Coronavírus(COVID-19).

II – Contratada: MASTER COMÉRCIO DE TAPETES LTDA; **CNPJ:** 15.807.911/0001-00

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação da empresa Master Comércio de Tapete LTDA para aquisição dos tapetes sanitizantes se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19, conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020.

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, bem como não haver Ata de Registro de Preços vigente para aquisição dos tapetes sanitizantes, em questão, e o fato de não termos o referido material em estoque para dispensação imediata para realização de desinfecção de ambientes públicos internos, se faz necessária a presente contratação.

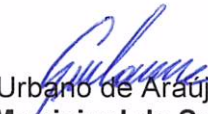
Além disso, considerando o Decreto Nº 4.027, de 12 de Maio de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal, que apresenta em seu artigo 1º inciso I que os estabelecimentos devem disponibilizar aos clientes, na entrada do estabelecimento, tapete com esponja embebida com solução desinfetante.

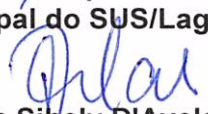
Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações, pelo setor de compras do município, comprovando que o fornecedor, em questão, ofertou o menor preço o que torna vantajosa tal aquisição para o município.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 18 de Maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAJEADA SANTA/MG DE/FEDERAL Nº 13.979/20

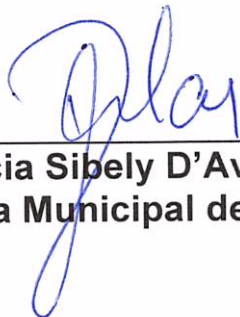
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Os Ordenadores de Despesas citados abaixo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquisição emergencial de tapetes sanitizantes para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento do novo Coronavírus(COVID-19).

Lagoa Santa, 18 de Maio de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG



Patrícia Sibely D'Avelar
Secretaria Municipal de Gestão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Processo Licitatório nº 77 / 2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA INSTALAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, PARA DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FICHA	DOTAÇÃO
93	02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00
855	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00

Lagoa Santa, 18 de maio de 2020.

Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG - PEFEDERAL Nº 13.979/20



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

035

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209565255

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J183100784036

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

29 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912160 em 03/07/2018 da Empresa MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, Nire 31209565255 e protocolo 183733592 - 29/06/2018. Autenticação: 10C7468140BE9DC9F1E47F9A8078416DA28F82E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.359-2 e o código de segurança tLMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/373.359-2	J183100784036	29/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
576.589.276-00	GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA
829.225.276-20	MARCELO GIOVANNI SILVA
128.762.526-60	AMANDA LOPES VIANA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



NIRE: 3120956525-5

DA SAIDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia devidamente qualificada, **AMANDA LOPES VIANA**, brasileira, solteira, empresaria, nascida aos 16/04/1994, portadora da carteira de identidade MG- 15.140-550 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF 128.762.526-60, residente e domiciliada a Rua Rubens de Souza Pimentel e Detentora de 15.000(quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, manifestando seu interesse em retirar-se da sociedade, sede e transfere todas as suas 15.000 (quinze mil) quotas a nova sócia **GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA** brasileira, casada, empresaria, nascida aos 26/10/1967, portadora da carteira de identidade M- 3.821-276 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF 576.589.276-00, residente e domiciliada a Rua Rubens de Souza Pimentel nº266, Bairro Aarão Reis na cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 31.814-360.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



OS SOCIOS

MARCELO GIOVANNI SILVA, brasileiro, casado sob regime de bens comunhão parcial, empresário, portador da carteira de identidade M – 5.628-423 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 829.225.276-20, residente e domiciliado a Rua Rubens de Souza Pimentel, nº266, Bairro Aarão Reis na cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 31.814-360; e

GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA brasileira, casada, empresaria, nascida aos 26/10/1967, portadora da carteira de identidade M- 3.821-276 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF 576.589.276-00, residente e domiciliada a Rua Rubens de Souza Pimentel nº266, Bairro Aarão Reis na cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 31.814-360.

CLAUSULA PRIMEIRA DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade continua a girar sob a denominação social de **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA – ME**, com sede à Rua dos Curiangos nº 140, Bairro Vila Cloris na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.744-310.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa passa a ser o comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Serviços de manutenção, reparação de tapetes, cortinas e persianas, fabricação de artigos de tapeçaria.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 28/06/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua sendo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo dividido na seguinte proporção entre os sócios:



NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCELO GIOVANNI SILVA	15.000	50	R\$ 15.000,00
GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA	15.000	50	R\$ 15.000,00
TOTALIZANDO	30.000	100	R\$ 30.000,00

CLAUSULA QUINTA
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **MARCELO GIOVANNI SILVA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendido no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o isso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLAUSULA OITAVA
DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA
DAS FILIAIS



A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA
DA RETIRADA DE PRO-LABORE

OS sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO FALECIMENTO DE SOCIO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DO DESEMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de alteração.



Belo Horizonte, 12 de Junho de 2018.

Assinantes:

MARCELO GIOVANNI SILVA

AMANDA LOPES VIANA

GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912160 em 03/07/2018 da Empresa MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, Nire 31209565255 e protocolo 183733592 - 29/06/2018. Autenticação: 10C7468140BE9DC9F1E47F9A8078416DA28F82E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.359-2 e o código de segurança tLMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.





Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/373.359-2	J183100784036	29/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
576.589.276-00	GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA
829.225.276-20	MARCELO GIOVANNI SILVA
128.762.526-60	AMANDA LOPES VIANA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

043

99

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, de nire 3120956525-5 e protocolado sob o número 18/373.359-2 em 29/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6912160, em 03/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
576.589.276-00	GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA
829.225.276-20	MARCELO GIOVANNI SILVA
128.762.526-60	AMANDA LOPES VIANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
576.589.276-00	GLAUCIA CRISTINA SILVA VIANA
829.225.276-20	MARCELO GIOVANNI SILVA
128.762.526-60	AMANDA LOPES VIANA

Belo Horizonte, Terça-feira, 03 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912160 em 03/07/2018 da Empresa MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, Nire 31209565255 e protocolo 183733592 - 29/06/2018. Autenticação: 10C7468140BE9DC9F1E47F9A8078416DA28F82E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/373.359-2 e o código de segurança tLMO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/07/2018

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.192.246-62	VIVIANE OLIVEIRA DUARTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Julho de 2018

8

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.807.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2012
NOME EMPRESARIAL MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER TAPETES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS CURIANGOS	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****	
CEP 31.744-310	BAIRRO/DISTRITO VILA CLORIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@PORTOEGOMES.COM.BR		TELEFONE (31) 3222-1066	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 16:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

046

1. CAMILLA LOPES VIANA, nacionalidade BRASILEIRA, Estudante, Solteira, data de nascimento 03/08/1989, nº do CPF 094.232.446-37, documento de identidade 8.092.587, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ARISTIDES NONATO DOS SANTOS, número 40, APT: 301, bairro/distrito MINASLANDIA (P MAIO), município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.812-210 e

2. MARCELO GIOVANNI SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Empresário, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 829.225.276-20, documento de identidade 5.628.423, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA RUBENS DE SOUZA PIMENTEL, número 266, bairro/distrito AARAO REIS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.814-360. Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA, e a expressão de fantasia de MASTER TAPETES, e terá sede e domicílio na AVENIDA GENERAL CARLOS GUEDES, número 617, , bairro/distrito PLANALTO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.720-500.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, TAPETES, CARPETES, CORTINAS E OUTROS ARTIGOS DE TAPECARIA..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CAMILLA LOPES VIANA	15.000	15.000,00
MARCELO GIOVANNI SILVA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCELO GIOVANNI SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

047

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 1 de Junho de 2012.

CAMILLA LOPES VIANA

Sócio

MARCELO GIOVANNI SILVA

Sócio/Administrador

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 3120956525-5
EM 28/06/2012
#MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA#

PROTOCOLO: 12/430.031-6
AF0442342

MARINEL DE PAULA BOMMIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.807.911/0001-00

Razão Social: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA ME

Endereço: GENERAL CARLOS GUEDES 617 / PLANALTO / BELO HORIZONTE / MG / 31720-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031802471817180928

Informação obtida em 13/04/2020 15:01:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.807.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2012
NOME EMPRESARIAL MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER TAPETES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS CURIANGOS	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
CEP 31.744-310	BAIRRO/DISTRITO VILA CLORIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@PORTOEGOMES.COM.BR	
TELEFONE (31) 3222-1066		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 16:24:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.807.911/0001-00

Certidão nº: 5365524/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:54:18

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.807.911/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA
CNPJ: 15.807.911/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:08 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **9491.D7C7.3B6A.6AAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/05/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986887.00-70

CNPJ/CPF: 15.807.911/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA DOS CURIANGOS

NÚMERO: 140

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA CLORIS

CEP: 31744310

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000398383458



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHJMGHKQML**

Certidão nº **13.276.873** Exercício: **2020**

Emissão em: **14/05/2020**

Requerimento em: **07:40:24**

Validade: **13/06/2020**

Nome: **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA**

CNPJ: **15.807.911.0001.00**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

054
8

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA
CNPJ: 15.807.911/0001-00

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Abril de 2020 às 13:39

BELO HORIZONTE, 17 de Abril de 2020 às 13:39

Código de Autenticação: 2004-1713-3906-0101-0866

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECRETOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

056

28

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynná Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Enedino Barbosa;
Emannuely Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Laís Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodrê;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



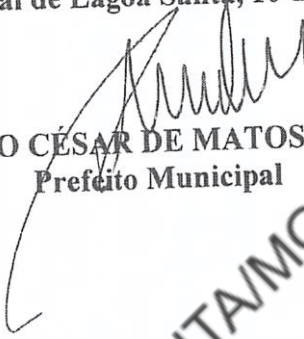
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "*Declara SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos munícipes de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cuidados e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o *caput* de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Virus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

II - atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o *caput* deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

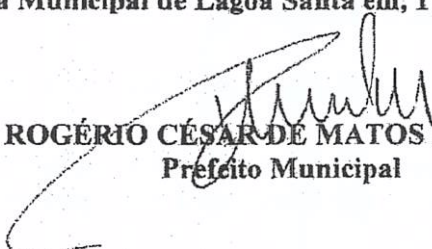
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus – COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

060

8

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

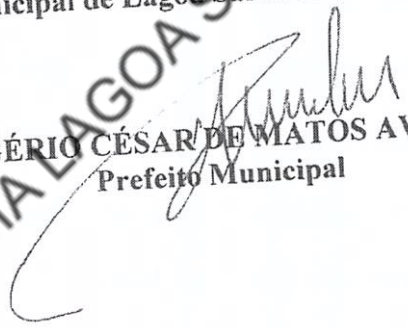
IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Procedência: Departamento de Licitação

Interessadas: Secretarias Municipais de Saúde e Gestão

Processo Licitatório nº 077/2020

Dispensa de Licitação nº 018/2020

Data: 25 de maio de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para fornecimento de insumos de saúde. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 227/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação, em caráter emergencial, de empresa para fornecimento de insumos para saúde (350 kits de tapetes sanitizantes), para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, visando à desinfecção dos espaços como medida de enfrentamento do COVID-19, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.027/2020.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 166A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

É o relatório.



II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Finalmente, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual.

A Lei nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;"*

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram a escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

"Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara"

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

"A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social". Acórdão 1839/2006 – Plenário

No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, ocasionando uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis ou a necessidade de aquisição de produtos até então não utilizados pelo município, acarretando a impossibilidade de prestação de serviços essenciais de saúde do município com segurança, caso não sejam adquiridos.

Verifica-se ainda que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência permitindo, nos termos do art. 4º, "a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da



emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição dos insumos.

Por fim, constam a Deliberação nº 166A/2020/CTG do Comitê Técnico Gestor autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise dos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e a empresa Master Comércio de Tapetes Ltda – ME ofertou o menor preço para fornecimento dos produtos ao município.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação, para aquisição de insumos junto à empresa detentora do menor preço para os produtos.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo juntados os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 25/08/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, válida até 12/08/2020;
- Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria de Fazenda do município de Belo Horizonte, válida até 13/06/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/08/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 15/07/2020;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, comarca de Belo Horizonte, válida até 17/07/2020.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MINUTA DE CONTRATO

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela servidora Neide Aparecida Marques, informando as seguintes dotações orçamentárias para suportar os custos com a contratação: Ficha 93 – 02.02.02.04.122.0005. 2014.3.3.90.30.00 e Ficha 855 – 02.06.01.10.305.0041.2221.3.3. 90.30.00.



Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à necessidade ou não de inclusão de minuta de contrato, necessária breve análise do art. 62, da Lei nº 8.666/93. Consoante tal dispositivo, o instrumento contratual é obrigatório apenas nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e *facultativo* nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por sua vez, o §4º do citado art. 62, estabelece que o termo de contrato é dispensável, sendo facultada sua substituição pela Administração, independentemente do seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o que ocorre no presente caso.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Master Comércio de Tapetes Ltda – ME para fornecimento, em caráter emergencial, de insumos de saúde (350 kits de tapetes sanitizantes), pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer.

À consideração superior.

Rodolfo Compart
Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 077/2020 - Dispensa de Licitação nº. 018/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 25 de maio de 2020, **AQUISIÇÃO DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) KITS DE TAPETES SANITIZANTES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA INSTALAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, PARA DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00	93
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

Empresa: **MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA, CNPJ: 15.807.911/0001-00.** Valor Total 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, em 25 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
PROCESSO Nº 077/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) KITS DE TAPETES SANITIZANTES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA INSTALAÇÃO NAS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, PARA DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)..

Dotação Orçamentária	Ficha
02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00	93
02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	855

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 25/05/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA CNPJ: 15.807.911/0001-00						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	350	KIT	KIT TAPETE SANITIZANTE KIT É COMPOSTO POR 02 TAPETES: 1 SANITIZANTE 60X40 E 1 SECAGEM 60X40.	KAPAZI	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
Valor Total R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).						

Lagoa Santa, em 25 de maio de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde


Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Gestão

22584213000140. Valor global estimado: R\$ 1.729,00 (Hum mil e setecentos e vinte e nove reais). Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:27D32A9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CONTRATO Nº 024/2020 ORIGINÁRIO DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 013/2020.

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público Contrato nº 024/2020 originário do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL 013/2020. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS por meio da proposta MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP, CNPJ 26395502000152. Valor global estimado: R\$ 2.857,16 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete e Dezessete Centavos). Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:84CB5A7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Presencial RP 036/20, no dia 08/06/2020 às 09h00min, com credenciamento a partir das 09h30min. Objeto: registro de preços para aquisição parcelada para fornecimento de água mineral de fonte natural potável, não gasosa, envasada em vasilhames de 20 litros retornáveis e vasilhames, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa Santa MG, seus respectivos Setores, Instituições Conveniadas e a Rede de Ensino. O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

ANDRÉ LUIZ FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:D0952D7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 018/2020. Contratada: Master Comercio De Tapetes Ltda - CNPJ: 15.807.911/0001-00. Objeto: aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) kits de tapetes sanitizantes em caráter emergencial para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Lagoa Santa, em 25/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:D43F27AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.135, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Portaria nº 928, de 20 de junho de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria nº 928, de 20 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Quadriênio 2017/2021, revoga a Portaria nº 440, de 26 de novembro de 2009 e dá outras providências.”.

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 928, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituir o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Quadriênio 2017/2021, que será composto pelos seguintes membros:”.

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 928, de 20 de junho de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynna Mérian Reis Maciel
Código Identificador:7EBED085

GABINETE DO PREFEITO
DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº
007, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera os arts. 1º e 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Ministério da Saúde - Versão 9;

Considerando que os serviços públicos prestados ao cidadão de Lagoa Santa não podem sofrer descontinuidade em sua prestação;

DELIBERA:

Art. 1º O art. 1º da Deliberação 01, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...).



099/2018. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 01280/2019. Em 26/05/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:80A3537C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – toma pública a **DECISÃO RECURSAL** enviada à **VITORIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA**. CNPJ: 01.921.499/0001-32. Contrato nº: 099/2018. A Decisão encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1127/2019. Em 26/05/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:CBE75847

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

O Município de Lagoa Santa torna público a retificação dos signatários da Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 018/2020, publicada no dia 26/05/2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ANO XII | Nº 2763, passando a vigorar a seguinte redação:

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 018/2020. Contratada: Master Comercio De Tapetes Ltda - CNPJ: 15.807.911/0001-00. Objeto: aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) kits de tapetes sanitizantes em caráter emergencial para instalação nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, para desinfecção dos espaços, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19). Fundamentação: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020 e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Lagoa Santa, em 25/05/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:FD1EA1ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico RP 037/2020, no dia 16/06/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto: registro de preços para fornecimento parcelado de material de consumo odontológico para manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológico-CEO e dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FREDERIC HENRIQUE MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:EFDF360E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

Abertura do Pregão Eletrônico RP 033/2020, no dia 09/06/2020 com recebimento das propostas comerciais até 09h00min. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de uniformes em atendimento aos servidores da secretaria municipal de saúde de Lagoa Santa. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

EUVANI LINDOURAR PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:2CDC15B0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.038, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Delega poderes ao agente público e ao servidor municipal que menciona, para movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados poderes para assinatura de cheques e demais documentos que envolvam movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, inscrito no CNPJ nº 37.168.118/0001-33, aos servidores públicos abaixo especificados:

I - Patrícia Sibely D'Avelar
Secretária Municipal de Fazenda - Interina
CPF: 941.065.096-87
CI: MG-5.671.447 - SSP/MG

II - Elizângela Batista Melo Faria
Servidora Efetiva
CPF: 050.730.426-89
CI: MG-8.092.770 - SSP/MG

III - Maria do Socorro Ferraz Santos
Servidora Municipal
CPF: 472.365.076-87
CI: MG-2.461.960 - SSP/MG

Parágrafo único. As servidoras acima descritas ficam igualmente autorizadas a emitir cheques, abrir e encerrar contas de depósito, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartões eletrônicos, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques na conta corrente, efetuar saques na conta poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, emitir comprovantes, consultar contas, aplicações, exceto realizar empréstimos, financiamentos e operações de crédito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

071



PEDIDO DE COMPRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MS LEI FEDERAL Nº 13.979/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEN DE COMPRA NÚMERO: 2503		DATA: 26-05-2020	Ordinário
DOTAÇÃO: 855	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.30.00	VLR.DOTAÇÃO:	14.000,00
FONTE DE RECURSO: 102-Receitas de Impostos e de Transferências de		PRAZO ENTREGA:	
DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		VENCIMENTO: IMEDIATO	
E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO		FORMA PGTO.: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL	
LICITACAO: 77 / 2020	NRO.MODALIDADE: 18	MODALIDADE: DL-Dispensa de Licitação-	RESERVA:
FORNECEDOR: 8592 - MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME			
CNPJ/CPF: 15.807.911/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO: R DOS CURIANGOS , 140 - VILA CLORIS - comercial@mastertapetes.com.br			
CIDADE: BELO HORIZONTE - MG	CEP: 31744310	TELEFONE: (31) 3433-1978	
Destino da Compra: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O DETRETO 4027 DE 12/05/2020.			
Local Entrega: 231 - (RETIRAR MATERIAL JUNTO AO FORNECEDOR)			

M	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	175	KIT	KIT TAPETE SANITIZANTE Kit é composto por 02 tapetes: 1 sanitizante 60x40 e 1 secagem 60x40.	80,0000000	14.000,00

Solicitação: 049 209	Solicitante: THAIS DO CARMO MADEIRA, NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES
Requisição: 1993 786	Pr.Compra: 188
Ata:	Contrato: /-1
Observação:	

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido: **R\$ 14.000,00**
(Quatorze Mil Reais)

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.
Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

ORDEN DE COMPRA NÚMERO: 2504 **DATA:** 26-05-2020 **Ordinário**

DOTAÇÃO: 93 02.02.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00 **VLR.DOTAÇÃO:** 14.000,00

FONTE DE RECURSO: 100-Recursos Ordinários **PRAZO ENTREGA:**

DIVISÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA **VENCIMENTO:** IMEDIATO

E. DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO **FORMA PGTO.:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL

LICITACAO: 77 / 2020 **NRO.MODALIDADE:** 18 **MODALIDADE:** DL-Dispensa de Licitação- **RESERVA:** 2593

FORNECEDOR: 8592 - MASTER COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.807.911/0001-00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ENDEREÇO: R DOS CURIANGOS , 140 - VILA CLORIS - comercial@mastertapetes.com.br

CIDADE: BELO HORIZONTE - MG **CEP:** 31744310 **TELEFONE:** (31) 3433-1978

Destino da Compra: AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O DETRETO 4027 DE 12/05/2020.

Local Entrega: 231 - (RETIRAR MATERIAL JUNTO AO FORNECEDOR)

N	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	175	KIT	KIT TAPETE SANITIZANTE Kit é composto por 02 tapetes: 1 sanitizante 60x40 e 1 secagem 60x40.	80,0000000	14.000,00

Solicitação: 049 209 **Solicitante:** THAIS DO CARMO MADEIRA, NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES
Requisição: 1993 786 **Pr.Compra:** 188 **Ata:** **Contrato:** /-1
Observação:

Valor Anulado:
Desconto:
Valor Total Pedido: **R\$ 14.000,00**
(Quatorze Mil Reais)

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.
Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.